



ANEXO 15
TERMO DE CESSÃO PARCIAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA



TERMO DE CESSÃO PARCIAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Aos [●] dia do mês de [●] de 20[●], tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº [●], por intermédio da Secretaria[●], representado pelo Secretário, Sr. [●], denominado **CEDENTE**, e de outro lado, a [●], sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do Contrato de Concessão Administrativa (“CONTRATO”), inscrita no CNPJ sob o nº [●], com endereço à Rua [●], nº [●], Bairro [●], na cidade de XXX, Estado , CEP [●], neste ato representada por [●], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

Considerando que o CEDENTE firmou o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, cujo objeto é o fornecimento, pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, de energia elétrica para o CEDENTE, destinada ao atendimento do SERVIÇO de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

Considerando que o CEDENTE firmou o CONTRATO com a CESSIONÁRIA;

Considerando que, conforme previsto no CONTRATO, a CESSIONÁRIA deverá prestar os serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, incluídos a implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (“SERVIÇOS”);

Considerando que, para a prestação dos SERVIÇOS, a CESSIONÁRIA deverá exercer determinados direitos, obrigações e prerrogativas do CEDENTE frente à EMPRESA DISTRIBUIDORA, previstas no CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA, e, na legislação aplicável, notadamente na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010;

Considerando que o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA prevê, em sua Cláusula [=], a possibilidade de cessão ou transferência unilateral dos direitos e obrigações, do CEDENTE, para a prestadora dos SERVIÇOS, contratada mediante processo licitatório;

Considerando que a CESSIONÁRIA é a SPE constituída pela ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO; e,



Considerando que a CESSIONÁRIA dará início à prestação dos SERVIÇOS na DATA EFICÁCIA.

Resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE CESSÃO PARCIAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA (“TERMO DE CESSÃO PARCIAL”) mediante as cláusulas e condições seguintes:

TERMOS DEFINIDOS

Os termos grafados em letras maiúsculas neste TERMO DE CESSÃO PARCIAL que não tiverem sido definidos aqui têm o mesmo significado a eles atribuído no CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 É objeto do presente TERMO DE CESSÃO PARCIAL a cessão, à CESSIONÁRIA, dos direitos e obrigações do CEDENTE previstos no CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA relacionados com os SERVIÇOS.

- 1.1.1 A cessão objeto deste TERMO DE CESSÃO PARCIAL também inclui as prerrogativas do CEDENTE frente à EMPRESA DISTRIBUIDORA, na condição de contratante do serviço de fornecimento de energia elétrica para o SERVIÇO de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, previstas na legislação aplicável, notadamente na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, no que tange os aspectos operacionais dos SERVIÇOS que demandem interface com a EMPRESA DISTRIBUIDORA.
- 1.1.2 Com a cessão de que trata a Cláusula acima, a CESSIONÁRIA atuará junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e demais órgãos competentes em nome próprio.
- 1.1.3 Em vista do disposto no item 1.1.2, a CESSIONÁRIA deverá providenciar e executar, diretamente, as medidas cabíveis, no caso de descumprimento, pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, dos direitos e prerrogativas cedidos, e, da mesma forma, no caso de descumprimento, pela CESSIONÁRIA, das obrigações cedidas, a CESSIONÁRIA deverá responder diretamente perante a EMPRESA DISTRIBUIDORA e arcar com eventuais danos e prejuízos decorrentes.

1.2 Os direitos e obrigações do CEDENTE previstos no CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA cedidos e transferidos com base neste TERMO DE CESSÃO PARCIAL são os previstos nas Cláusulas do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA indicadas abaixo, que devem ser lidas e interpretadas substituindo-se a palavra “MUNICÍPIO” por “CESSIONÁRIA”, tendo em vista o disposto no item 1.1.2 acima. Adicionalmente, também para fins de leitura e interpretação das Cláusulas indicadas abaixo, a palavra “CONCESSIONÁRIA” deve ser substituída pela expressão “EMPRESA DISTRIBUIDORA”.

[=]

[Comentário Cescon Barrieu: Será preenchido conforme minuta final do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA]

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. O presente TERMO DE CESSÃO PARCIAL é assinado na data abaixo, terá eficácia a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO e vigorará pelo mesmo prazo que vigorar o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA.

2.2. O TERMO DE CESSÃO PARCIAL poderá ter seu prazo prorrogado no caso de prorrogação do prazo do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA, ou, ser substituído por novo termo, no caso de assinatura de novo CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A cessão prevista neste TERMO DE CESSÃO PARCIAL não inclui a cessão de direitos, obrigações e prerrogativas do CEDENTE relacionados com serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA fora do escopo do CONTRATO, de forma que tais direitos, obrigações e prerrogativas são reservados e permanecem com o CEDENTE.

3.2. Os termos e condições deste TERMO DE CESSÃO PARCIAL não alteram a alocação de riscos prevista no CONTRATO.

3.3. Eventuais conflitos relacionados com o TERMO DE CESSÃO PARCIAL devem ser solucionados de acordo com os métodos previstos no CONTRATO.



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente TERMO DE CESSÃO PARCIAL, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

[•], [•] de [•] de 2019.

CEDENTE

CESSIONÁRIA

Testemunha

Testemunha